



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 841

00016 ETIQUETA



CD/18928.25604-07

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, de 2018
------	-----------------------------------

AUTOR Dep. André Figueiredo - PDT	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Modifique-se os artigos 14 e 15 da MPV 841, de 2018, propondo a seguinte nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 14.....

I.....

- e) um inteiro e dezessete centésimos por cento para o Ministério do Esporte;
- f) um inteiro e setenta centésimos por cento por cento para o Comitê Olímpico Brasileiro - COB;
- g) um inteiro por cento para o Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB;
- h) cinquenta centésimos por cento ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC;
- i) cinco centésimos por cento à Federação Nacional de Clubes – FENACLUBES;
- j) cinco centésimos por cento à Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE;
- k) três centésimos por cento à Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU;

.....

m) cinquenta e três inteiros e setenta e seis centésimos por cento para o pagamento de prêmios e recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

II

- e) *um inteiro e dezessete centésimos por cento para o Ministério do Esporte;*
- f) *um inteiro e setenta centésimos por cento por cento para o Comitê Olímpico Brasileiro - COB;*
- g) *um inteiro por cento para o Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB;*
- h) *cinquenta centésimos por cento ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC;*
- i) *cinco centésimos por cento à Federação Nacional de Clubes – FENACLUBES;*
- j) *cinco centésimos por cento à Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE;*
- k) *três centésimos por cento à Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU;*

.....
m) *cinquenta e sete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento para o pagamento de prêmios e recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.” (NR).*

“Art. 15.....

I.....

- e) *dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento para o Ministério do Esporte;*
- f) *um inteiro e setenta centésimos por cento por cento para o Comitê Olímpico Brasileiro - COB;*
- g) *um inteiro por cento para o Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB;*
- h) *cinquenta centésimos por cento ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC;*
- i) *cinco centésimos por cento à Federação Nacional de Clubes – FENACLUBES;*
- j) *cinco centésimos por cento à Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE;*
- k) *três centésimos por cento à Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU;*

.....
m) *quarenta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento para o pagamento de prêmios e recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e*

II.....

- e) *dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento para o Ministério do Esporte;*

- f) *um inteiro e setenta centésimos por cento por cento para o Comitê Olímpico Brasileiro - COB;*
- g) *um inteiro por cento para o Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB;*
- h) *cinquenta centésimos por cento ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC;*
- i) *cinco centésimos por cento à Federação Nacional de Clubes – FENACLUBES;*
- j) *cinco centésimos por cento à Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE;*
- k) *três centésimos por cento à Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU;*
-

m) quarenta e sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento para o pagamento de prêmios e recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 841 de 2018, publicada em 12/06/2018, propõe alterações à Lei nº 10.201/2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública e nos dispositivos legais relacionados com a destinação do produto da arrecadação das loterias.

O objetivo de tais alterações é conferir recursos às ações relacionadas à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), criada no âmbito da Lei nº 13.675/2018 e o Sistema único de Segurança Pública (SUSP), ambas a serem coordenadas pelo recém-criado Ministério Extraordinário de Segurança Pública.

Os artigos 13 a 17 da presente Medida Provisória tratam da destinação dos recursos das loterias. Ocorre que nos artigos 14 e 15, os valores da loteria federal destinados ao Esporte, principalmente ao esporte amador, olímpico e paraolímpico foram drasticamente reduzidos.

A Segurança Pública, nos termos do artigo 144 de nossa Constituição é “*Dever do Estado, direito e responsabilidade de todos*”. E como um dos constitucionalmente responsáveis pela Segurança Pública, tenho profunda preocupação e apoio firmemente iniciativas na direção de mais recursos para sua melhoria.

Ocorre que é **profundamente contraditório** que o aumento de recursos para o Fundo Nacional de Segurança Pública seja feito em cima de verbas destinadas ao Esporte, ou seja, estão tentando apoiar a política de segurança pública retirando recursos da menos dispendiosa e talvez uma das mais importantes ações para qualquer política de segurança que queira ser bem sucedida, o **incentivo ao Esporte**.



Diante do exposto, a presente emenda propõe que isto seja evitado, recompondo os recursos da loteria federal a serem destinados ao Esporte brasileiro. Sabedor dos problemas que enfrentamos na área de segurança pública, não proponho que seja alterada a destinação de recursos ao Fundo Nacional de Segurança, mas proponho que esta recomposição, aos textos dos artigos 14 e 15 da Medida Provisória seja feita por meio da alteração do percentual destinado ao prêmio pago pela loteria.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura



DEP. André Figueiredo
Brasília, de junho de 2018.